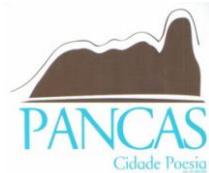




MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Unidade Central de Controle Interno



À Controladora Municipal
SENHORA NINA ALICE SILLY COELHO

Assunto: Atenção para o Cumprimento Integral da Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme o Art. 212 da Constituição Federal e legislação correlata, sobretudo o Art 212A inciso XI (FUNDEB 70).

1. Introdução e Contexto

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para apresentar uma análise crítica sobre a execução orçamentária dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com foco no percentual mínimo de aplicação estabelecido pelo Art. 212^a, inciso XI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

Com a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2025 a situação atual da execução orçamentária para o FUNDEB 70 é a seguinte:

1. Receita FUNDEB	R\$ 15.480.195,12
2. Aplicado FUNDEB 70	R\$ 10.862.595,47

Aplicação mínima em FUNDEB 70 para fins de atendimento à CF: <i>70% da Receita FUNDEB (1)</i>	R\$ 10.836.136,58
Valor aplicado <i>Aplicado FUNDEB (2)</i>	R\$ 10.862.595,47
Percentual Aplicado <i>Aplicado FUNDEB 70 / Receita FUNDEB) * 100</i>	70,17%

2. Análise de Risco

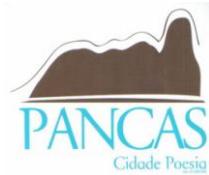
O atual percentual de aplicação de 70,17% representa uma margem de segurança excessivamente estreita em relação ao mínimo exigido. Embora o mínimo constitucional seja cumprido neste momento, a base de cálculo (Receita Resultante de Impostos e Transferências, ou Receita Total do FUNDEB, conforme o caso) pode sofrer acréscimos significativos nas últimas semanas do ano (ex: arrecadação atípica de impostos, repasses de última hora).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



O Risco: Um aumento não previsto na receita vinculada resultará em um aumento automático da base de cálculo, o que, mantendo-se o valor absoluto aplicado, fará com que o percentual de aplicação apurado diminua, podendo levar o Município ao descumprimento da exigência constitucional (<70%).

O descumprimento do Art. 212 da CF/88 pode acarretar sérias consequências, tais como:

- * Rejeição das contas municipais pelo Tribunal de Contas.
- * Abertura de Processo de Responsabilização contra o Gestor por improbidade administrativa (Art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92).
- * Impedimento de recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios federais e estaduais (Cauc/SIAFI).

3. Recomendação

Face ao risco iminente, recomendamos a Vossa Excelência que aumente a destinação dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

4. Conclusão

As medidas sugeridas têm o objetivo de resguardar o Município de sanções e garantir a continuidade do investimento na educação pública, em conformidade com o preceito constitucional.

Certos de sua atenção e providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Giuliano Bozzato Soave

Auditor de Controle Interno

CRA 22101 - ES

Pancas, 27 de novembro de 2025.